



**MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE PESCA INDUSTRIAL, AMADORA E ESPORTIVA**

**PORTARIA MPA Nº 171, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

O Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) publicou a Portaria MPA nº 171, de 18 de dezembro de 2023, que altera dispositivos da Portaria SAP-MAPA nº 310, de 24 de dezembro de 2020, e apresenta nesta seção, as perguntas frequentes sobre as atualizações da Portaria SAP-MAPA nº 310/2020, sobre o controle higiênico-sanitário de embarcações de pesca de produção primária.

Caso a sua dúvida não esteja contemplada aqui, entre em contato conosco por meio do e-mail [embarcacoesdip@mpa.gov.br](mailto:embarcacoesdip@mpa.gov.br).

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**1. Com a revogação do art. 5º da Portaria 310, como ficam as atribuições e competências relacionadas aos critérios higiênico-sanitários das embarcações de pesca da produção primária?**

As atribuições e competências estão sob responsabilidade da Secretaria Nacional da Pesca Industrial, Amadora e Esportiva do MPA. Estas atribuições estão contidas na Lei e Decretos que definiram a nova estrutura administrativa do Governo Federal. O art. 5º, portanto, passou a ser desnecessário na nova estrutura governamental.

**2. A revogação do Art. 7º significa que as embarcações pesqueiras de produção primária não necessitam cumprir os requisitos estruturais e de equipamentos estabelecidos na Portaria 310?**

O art. 7º foi revogado porque o comando para implantação dos requisitos higiênicos-sanitários já consta dos arts. 1º e 2º da Portaria 310. O art. 7º era, portanto, redundante e foi revogado para evitar possível conflito com a alteração promovida no art. 26 da norma.

**3. Com base na alteração do art. 8º, o técnico responsável ainda deve realizar os treinamentos da tripulação? Quem deve assegurar se o profissional que realizará os treinamentos é qualificado?**

A previsão do profissional qualificado para a realização de treinamentos iniciais e contínuos da tripulação visa ampliar o acesso a treinamentos em boas práticas higiênico-sanitárias, possibilitando ainda a pronta capacitação de novos tripulantes, na eventual impossibilidade de atendimento por parte do técnico responsável. É importante esclarecer que o técnico responsável deve manter a sua própria rotina de treinamentos, executados diretamente ou com apoio de outros profissionais qualificados.

A qualificação do profissional responsável pelos treinamentos deve ser avaliada pelo técnico responsável, e devidamente documentada no Programa de Autocontrole da embarcação. O técnico responsável também deve manter arquivados os registros auditáveis de realização dos treinamentos – ainda que sejam ministrados por outros técnicos qualificados.

**4. Qual o objetivo da alteração do §1º do art. 21, que limita as embarcações que empregam a refrigeração na conservação do pescado a não realizar a retirada de partes, sangria, descabeçamento e evisceração a bordo?**

O parágrafo foi alterado para reforçar que os métodos de conservação (congelamento em salmoura ou por meio de água refrigerada), não são adequados para fornecer as condições necessárias para garantir a qualidade do pescado submetido ao descabeçamento ou à evisceração a bordo.

**5. Com a inclusão do §2º no art. 21, devo adotar algum critério adicional para conservar as partes do pescado destinadas ao consumo humano? Quais cuidados devo tomar com essa matéria-prima?**

O novo dispositivo visa assegurar que as vísceras e demais partes do pescado, destinadas à elaboração de produtos comestíveis, sejam devidamente acondicionadas, seguindo os critérios e requisitos higiênico-sanitários já previstos na Portaria SAP-MAPA nº 310, de 2020. As vísceras representam um importante mercado dos produtos da pesca, mas que estavam descobertas quanto aos critérios higiênico-sanitários.

Assim, devem ser atendidos critérios relacionados à superfície de contato, à manipulação da matéria-prima, ao tipo de conservação, à segregação do local de armazenamento quanto a fontes de contaminação, entre outros, considerando as especificidades dessa matéria-prima.

**6. A matéria-prima da minha embarcação é destinada somente ao mercado nacional. Com o novo art. 26, não preciso mais adequá-la aos critérios higiênico-sanitários?**

A revisão do art. 26 tem como intuito facultar tão somente a necessidade de emissão do Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo para as embarcações que atendem ao mercado nacional.

Contudo, segue a necessidade de adequação dessas embarcações aos critérios e requisitos higiênico-sanitários, estabelecidos na Portaria 310/2020 e em protocolos específicos.

**7. Após a comercialização da matéria-prima da minha embarcação para a indústria, eu não tenho conhecimento se o produto final será comercializado no mercado nacional ou internacional. Como saber se preciso ou não certificar minha embarcação?**

Na cadeia de produtos da pesca destinados ao mercado internacional, com a obrigatoriedade de recebimento de matéria-prima de embarcações detentoras de Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo válido, as unidades de processamento sob SIF deverão selecionar seus fornecedores, com atenção a este critério.

Assim, é importante que haja o alinhamento entre fornecedor e unidade de processamento, quanto à necessidade de certificação higiênico-sanitária das embarcações das quais a matéria-prima é proveniente, em caso de processamento para destinação ao mercado internacional.

**8. Com base na alteração do art. 27, para solicitar a emissão do Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo, como saber se já existem órgãos credenciados no meu estado?**

À medida em que for publicado o ato normativo previsto no §2º do art. 26, havendo o credenciamento dos órgãos estaduais em consonância com os procedimentos previstos nesse ato, o MPA fará ampla divulgação dos órgãos credenciados.

**9. Com a inclusão, no art. 28, dos órgãos estaduais credenciados, haverá alguma mudança no procedimento de envio da Lista de Verificação e das evidências documentadas? Continuará sendo realizado via serviço digital ou será utilizado um novo meio?**

No momento, considerando que ainda não há órgãos estaduais credenciados, o procedimento de solicitação de emissão do Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo seguirá por meio do serviço digital no portal gov.br.

Ressaltamos que está em desenvolvimento uma nova plataforma informatizada, voltada para a solicitação de certificação higiênico-sanitária de embarcações para utilização do MPA e dos órgãos estaduais credenciados

**10. Quais seriam os documentos complementares previstos nos §1º e §2º do art. 29?**

Trata-se das evidências documentadas previstas no §2º do art. 28, que serão solicitadas pela área técnica do MPA. Na eventual ausência, após o envio da Lista de Verificação, poderão ser solicitados ainda, complementos documentais ou registros fotográficos adicionais, sempre que for considerado necessário para o devido andamento da análise da Lista de Verificação.

**11. Com a revogação do art. 30, que previa o preenchimento do Plano de Ação, o que ocorrerá caso sejam identificadas não conformidades no processo de emissão do Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo da minha embarcação?**

No processo de certificação higiênico-sanitária inicial da embarcação, na ocorrência de não conformidades identificadas na análise da Lista de Verificação, o protocolo de solicitação será indeferido, e o técnico responsável será devidamente informado sobre o motivo do indeferimento, cabendo a este corrigir as não conformidades e abrir nova solicitação. Nesta fase da certificação não se deve solicitar Plano de Ação. Esta demanda foi adequada e transferida para o art. 32 da Norma, por meio da inclusão dos parágrafos 1º e 2º.

**12. O Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo da minha embarcação foi emitido no modelo antigo e não contempla todas as informações detalhadas no art. 31. Preciso solicitar a emissão de um novo Certificado?**

Os Certificados emitidos nos moldes do antigo Anexo III da Portaria SAP-MAPA nº 310, de 2020, permanecerão vigentes até a sua renovação, quando será emitido o Certificado no novo modelo.

**13. A validade do Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo da minha embarcação será atualizada para 5 (cinco) anos, em atenção ao disposto no §1º do art. 31?**

Sim. A data de validade será alterada na Lista Oficial disponível no site do MPA.

**14. Em relação aos §1º, 2º e 3º do art. 32, caso necessite apresentar Plano de Ação após a identificação de não conformidades em auditoria, qual será o meio usado para envio do Plano e dos registros de cumprimento das ações corretivas?**

Neste momento, o Plano de Ação deverá ser disponibilizado via mensagem eletrônica ao endereço [embarcacoesdip@mpa.gov.br](mailto:embarcacoesdip@mpa.gov.br). Está em curso o desenvolvimento de nova plataforma informatizada onde os procedimentos relacionados à certificação higiênico-sanitária de embarcações ficarão concentrados.

**15. Caso não atenda ao prazo definido para apresentação do Plano de Ação, a minha embarcação será penalizada?**

As sanções estão previstas no art. 36 da Portaria 310, houve apenas alguns pequenos ajustes. O MPA deverá publicar ato normativo complementar para melhor detalhar os procedimentos para aplicação de sanções administrativas relacionadas ao cometimento de infrações em embarcações de pesca da produção primária com certificação higiênico-sanitária.

**16. Em relação à alteração do inciso IV do art. 35, por que é necessário informar ao MPA caso a minha embarcação paralise as atividades?**

A informação de paralisação permite ao MPA manter atualizada a listagem de embarcações com Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo, que estão em plena atividade, prevenindo a indicação indevida de dados de embarcações certificadas paralisadas, no fornecimento de matéria-prima para o processamento de produtos destinados ao mercado internacional.

**17. Quais as consequências com a revogação do art. 34 da Portaria 310?**

O artigo foi revogado para adequação às alterações promovidas em especial no art. 26 da Portaria 310. A obrigação da certificação caberá às embarcações de pesca fornecedoras de matéria prima para exportação, fato que deverá ser exigido pelas unidades de processamento, em atenção a acordos e compromissos de certificação.

**18. Considerando que, com base no art. 38 alterado, o MPA estabelecerá um calendário para a certificação higiênico-sanitária das embarcações, eu devo aguardar a publicação desse cronograma para solicitar a emissão do Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo para a minha embarcação?**

O MPA orienta os armadores e proprietários de embarcações de pesca, que fornecem matéria-prima para o processamento de produtos destinados ao mercado internacional, que iniciem as adequações necessárias e solicitem antecipadamente a emissão do Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo.

A solicitação de emissão do Certificado <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-emissao-de-certificado-oficial-de-boas-praticas-higienico-sanitarias-a-bordo-via-sap-mapa> deve ser realizada pelo técnico responsável da embarcação, por meio do serviço digital.